

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO**

**LANZA PHARMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 04.534.393/0001-74, com endereço na Estrada da Balsa – nº 76 – Chácaras Marco/CR – Barueri – Estado de São Paulo – CEP 06419-300, tendo como representante legal **VANDERLANZS DA SILVA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº 37114406 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 400.499.573-67 (DOC. 1/2), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 47, 48, 51, 52 e 96, VII, todos da Lei 11.101/2005, e no artigo 319 do Código de Processo Civil, propor o presente pedido de:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

## I - DA COMPETÊNCIA

1. Preliminarmente, a Requerente esclarece que possui seu principal estabelecimento empresarial na Estrada da Balsa - nº 76 - Chácaras Marco/ CR - Barueri - Estado de São Paulo - CEP 06419-300, local onde são tomadas as suas decisões estratégicas, onde a Recuperanda desenvolve as suas atividades administrativas, financeiras e operacionais, conforme se comprova pelas próprias Certidões Simplificadas da Junta Comercial <sup>1</sup>.

2. Tal entendimento está pacificado por nossos Tribunais, conforme decisões que pedimos vênias para transcrever:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA - GRUPO EMPRESARIAL - LOCAL ONDE SE CONCENTRA O MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS E ONDE SÃO TOMADAS AS DECISÕES VITAIS DO EMPREENDIMENTO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 1. O conceito de principal estabelecimento, previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005 é aberto. De acordo com a doutrina e jurisprudência dominantes, o local do principal estabelecimento é aquele onde se concentra o maior volume de negócios da empresa, do ponto de vista econômico e onde são tomadas as decisões vitais do empreendimento.2. No presente caso, de acordo com o quadro-geral de credores e a lista de demandas judiciais envolvendo as empresas recuperandas, o maior volume de negócios se concentra na cidade do Rio de Janeiro. Da mesma forma, as principais decisões relativas ao funcionamento e à administração das empresas são habitualmente tomadas naquela cidade, tendo, inclusive, se decidido pelo pedido de recuperação judicial em reunião do Conselho Administrativo lá realizada.3. Agravo de instrumento conhecido e provido para acolher a exceção de incompetência oposta pela agravante e reconhecer a competência de uma das Varas da Comarca do Rio de Janeiro para processamento e julgamento da ação de recuperação judicial. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1050315-2 - Araucária - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - -J. 12.02.2014)”.*

*“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSUAL CIVIS - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - FORO COMPETENTE - PLANTA FABRIL LOCALIZADA EM MINAS GERAIS - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - DECISÃO REFORMADA. 1. Nos termos do art.3º da Lei nº 11.101./2005, é competente para processar o pedido de recuperação judicial o juízo do local em que situado o principal estabelecimento do devedor. 2. Considera-se principal estabelecimento aquele em que situada a planta fabril da devedora, no qual além de se encontrar o maior número de empregados e demais credores, também é realizada toda a contabilidade do grupo empresarial. 3. Recurso provido.” (TJMG. Agravo de Instrumento nº 0293242-07.2014.8.13.0000. Relator Desembargador Edgard Penna Amorim - 8ª Câmara Cível - Doe 19/12/2014).*

<sup>1</sup> “Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa...”, TJSP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel Desembargador Alexandre Marcondes. Ainda no mesmo sentido, STJ, Conflito de Competência nº 116.743-MG, Relator Ministro Raul Araújo.

## II

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)

*“Competência para o processamento de pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa ... “  
(TJSP. Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes).*

3. Nesse passo, consoante se depreende do conjunto probatório ora trazido aos autos, a Requerente é uma empresa jurídica de direito privado, com sede constituída na cidade de Barueri, eis que todas as decisões administrativas e financeiras são tomadas nesta mesma Comarca de Barueri, conforme mencionado

4. Seus ativos e postos de trabalho também estão concentrados nesta Comarca.

5. Desta feita, em consonância com o artigo 3º da Lei 11.101/2005, bem como na melhor jurisprudência de nossos tribunais, resta hialino que é competente para processar e julgar a presente Recuperação Judicial esta D. Vara de Barueri, pois, além de estarem todas as principais atividades da Recuperanda nesta Comarca, há um pedido de Falência distribuído perante esta 4ª Vara, tornado-se este Juízo prevento para a presente Recuperação Judicial.

## **II - DO NÃO CABIMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

1. Embora o Novo Código de Processo Civil tenha preconizado no inciso VII, do artigo 319, que o Autor, ao propor o processo, deve informar na petição inicial se possui interesse em realização de audiência de conciliação, esta Requerente esclarece que, além de não possuir interesse em tal audiência, tal opção é descabida no processo de recuperação judicial por ser incompatível com o próprio procedimento recuperacional, que serve de mecanismo para que empresas economicamente viável superem a crise econômico-financeira vivenciada por meio da apresentação de um plano de recuperação, que contemplará a forma de reestruturação da empresa e a forma de pagamento dos credores, devendo ser oportunamente apresentado e votado em Assembléia Geral de Credores.

2. Desta feita, resta incabível a realização de audiência de conciliação

## **III**

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)

### III - DOS FATOS

#### A - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE

3. A empresa LANZA PHARMA iniciou as suas atividades em 2001, sendo que à época sua sede localizava-se na comarca de São Paulo, tendo como objeto social o comércio atacadista de mercadoria em geral, sem predominância de alimentos ou se insumos agropecuários fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano, fabricação de medicamentos para uso veterinário representantes comerciais a agentes de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano existem outras atividades, conforme disposto na em seu registro na Junta Comercial (DOC. 3).

4. Nessa época a empresa Requerente, atuava no mercado como representante de Indústrias Farmacêuticas, representando-as em todo o território Brasileiro, trazendo diversas matérias primas imprescindíveis para curar inúmeras doenças.

6. Até meados de 2010, a Requerente atuava unicamente na Representação Comercial internacional, possuindo contratos de exclusividade com fornecedores de matéria prima do mundo inteiro, sendo certo que enquanto atuava daquela forma a Requerente mantinha suas atividades perfeitamente equacionadas, sem que houvesse qualquer atraso em pagamento de seus fornecedores, bancos ou funcionários.

5. A empresa Requerente possui contratos firmados com diversos parceiros em pontos estratégicos nos mais variados lugares do mundo, o que facilita sua atuação com exclusividade, ética e segurança, e ainda trabalhando em várias linhas de produtos representados.

6. Uma das prioridades da Requerente é aprimorar e cuidar dos insumos responsáveis pela composição de medicamentos e produtos fundamentais à vida humana, sendo ela reconhecida como uma das maiores empresas fornecedora de matéria prima do setor no país.

7. Pois bem, até meados de 2010, a Requerente não tinha a necessidade de adquirir estoque, assim limitava-se a um escritório comercial com foco no desenvolvimento da atividade de representante comercial internacional.

#### IV

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)

**BISSOLATTI & BECHARA**  
*Sociedade de Advogados*

8. Com a perspectiva de crescimento de receita e de resultado, a partir de 2010 iniciou um novo negocio adicional à representação comercial internacional, assim a Requerente começou a atuar também na distribuição de produtos nacionais, sendo necessária uma estrutura maior para comportar o armazenamento do estoque e com localização eficiente para fins logísticos, momento em que fixou sua sede nesta Comarca de Barueri.

9. Foram protocolizadas todas as licenças necessárias à distribuição nos órgãos anuentes, como Policia Federal, Militar e Civil, Exército, Prefeitura, Bombeiros, ANVISA etc, o que demorou aproximadamente 2 (dois) anos para ser concedido, e nesse período, enquanto a Requerente aguardava a liberação das licenças, foram realizados diversos e expressivos investimentos no local e em sua estrutura, para atender ao novo negócio e as diversas exigências para as concessões das licenças.

10. Importante destacar, que dentre todos os investimentos realizados, foi necessária uma reforma para adequação do prédio no qual a Requerente passaria a exercer suas atividades, foi necessário ainda a implantação de sistema gerencial compatível com as duas atividades desenvolvidas, aquisição de mobiliario, maquinário, equipamentos específicos, veículos, contratação de profissionais, assessoria técnicas, taxas dos órgãos, sistema de gestão com considerável investimento em customização, entre outros, investimentos esses que conforme mencionado altíssimo custo para a Requerente, mas era o investimento necessário para o novo plano de negócios.

11. Considerando que a Requerente não possuía capital suficiente para os investimentos necessários, iniciou-se a captação de recursos para investir neste projeto que já estava em andamento, tais recursos foram utilizados também para a manutenção da empresa Requerente em total funcionamento e em perfeitas condições para aprovação da vistoria, já que não podiam ainda usufruir do novo projeto, contando somente com a receita já existente.

12. Assim, em meados de 2012 a Requerente conseguiu todas as licenças e começou a faturar pelo novo negócio também.

13. Conforme mencionado, foram aproximadamente 2 (dois) anos de muito investimento e trabalho da Requerente para iniciar o funcionamento da sua nova atividade, sempre atuando com a máxima diligencia, transparência e boa fé, razão pela qual tornou-se uma das maiores empresas fornecedoras de matéria prima do setor no país, especialmente em razão do conhecimento técnico que seu representante legal VANDERLANZS DA SILVA DANTAS possui na seara farmacêutica, fornecendo à Indústria Farmacêutica Brasileira insumos para várias linhas de produtos essenciais à vida humana e fundamentais no tratamento das mais diversas doenças da população brasileira. Dentre tantos outros, destacamos o fornecimento regular de:

V  
HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)

**BISSOLATTI & BECHARA**  
Sociedade de Advogados

**Dipirona Sódica (metamizol):** faz parte da classe dos anti-inflamatórios não esteroidais (AINES), sendo um dos medicamentos mais usados no Brasil. A molécula do metamizol possui efeito analgésico e antitérmico;

**Cloridrato de metformina:** antidiabético de uso oral utilizado para o tratamento do diabetes tipo 2, isoladamente ou em combinação com outros antidiabéticos orais. Pode ser utilizado também para o tratamento do diabetes tipo 1 em complemento à insulino terapia e na Síndrome dos Ovários Policísticos;

**Codeína:** antitussígeno com uma série de ações similares à morfina, para dores de moderada a grave, especialmente em doenças terminais. Largamente utilizada também em Tosse perigosa (hemoptóica, convulsiva, pós-operatória). A codeína pode, ainda, ser um componente de outros medicamentos como Paracetamol, por exemplo;

**Hioscina:** fármaco obtido a partir de plantas da família Solanaceae. Faz parte dos metabólitos secundários das plantas. Atua impedindo a passagem de determinados impulsos nervosos ao Sistema Nervoso Central, pela inibição da ação do neurotransmissor acetilcolina. É utilizada como antiespasmódico, principalmente em casos de úlcera do estômago, úlcera duodenal e cólicas (gastrintestinais, biliares, urinárias e dos órgãos sexuais);

**Vitaminas em geral:** compostos orgânicos ou micronutrientes essenciais para o funcionamento normal do metabolismo. Funcionam principalmente como catalisadores para reações químicas que acontecem no organismo, proporcionando melhor qualidade de vida. Utilizadas na fabricação de vários produtos farmacêuticos e nutricionais;

**Clorexidina:** agente com poderosa atividade antibacteriana, sendo utilizada principalmente como desinfetante e anti-séptica. Devido a sua eficácia contra germes, fungos, leveduras e alguns dermatófilos, e a sua baixa toxicidade, o produto era vem sendo usado, principalmente na área hospitalar, mas recentemente foi estendido a diversos segmentos como veterinária, farmacêutico, odontológico e industrial;

**Loratadina:** medicamento usado para o tratar alergias, trazendo alívio quase que imediato a renite alérgica e oculares. Pertence a família dos anti-histamínico que é responsável por inibir a ação da histamina natural produzida pelo nosso organismo;

**Doxiciclina:** antibiótico utilizado no tratamento de diversos processos infecciosos causados por agentes sensíveis à doxiciclina, tais como: febre tifoide, pneumonias, gonorréia, malária, lectospirose e uretrite;

**Orlistate:** fármaco utilizado no tratamento da obesidade. Produzido pelo Streptomyces toxytricini, tem a propriedade de impedir a atuação das lipases do tubo intestinal e assim diminuir a absorção de gorduras;

**Amoxicilina:** antibiótico de largo espectro, indicado para o tratamento de infecções de ouvido, urinárias e respiratórias, especialmente pneumonia, bronquite, amigdalite, sinusite e vaginite;

**Lactulose:** tipo especial de açúcar laxativo usado frequentemente para longo prazo do tratamento de constipação crônica. Pode ser recomendado também no tratamento de certas condições médicas para reduzir a quantidade de amônia no sangue;

**Dexametasona:** popular anti-inflamatório, imunossupressor – medicamentos que atuam como bloqueadores de resposta do sistema de defesa do organismo – e antialérgico. Sua ação pode prevenir ou romper processos de inflamação e alergias. A dexametasona ocupa a classe dos corticosteróides;

**Sertralina:** antidepressivo em um grupo de medicamentos chamados inibidores seletivos de recaptção de serotonina, ISRSs, afetando substâncias químicas no cérebro que podem estar instáveis. É largamente utilizada para tratar depressão, transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno do pânico, transtornos de ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, e transtorno disfórico pré-menstrual.

VI

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)



14. Nesse passo, em razão da competência do trabalho desenvolvido e da importância das matérias primas distribuídas para a cura de inúmeras doenças, fez com que a empresa firmasse seus alicerces no mercado, sempre gerando novas oportunidades de negócios, permitindo o seu crescimento financeiro, mercadológico e social.

15. Desta forma, no ano de 2013 houve um considerável aumento do volume de negócios, e parcial recuperação da Requerente, no entanto, não fora o suficiente para fazer frente ao passivo adquirido durante os anos de investimento para o novo negócio, e ainda agravado pela notória crise econômica que assolou nossa economia, com consequente queda no mercado financeiro, redução de investimento no setor da saúde pública, faturamento com brusca queda, inadimplemento de alguns clientes.

16. Assim, diante de tal cenário, não se vislumbra outra solução senão o requerimento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo plano de recuperação será apresentado no momento oportuno, e reorganizara o passivo e reestruturará as atividades empresariais da Requerente, fazendo com que esta retome sua estabilidade afim de superar a crise que se encontra, e, posteriormente seu retome o seu crescimento econômico ante a sua viabilidade.

**B- DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E  
DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (ART. 51, I, LRE)**

**B.I - DA ATUAL CRISE ECONOMICA**

17. O aumento dos juros e da inflação atrelados à instabilidade política e econômica, impactaram com uma imediata redução das vendas da Requerente, intensificando gravemente sua crise, eis que a Requerente, iniciava sua nova atividade, e ainda não havia recuperado os investimentos feitos, ou seja, estava com caixa fragilizado para enfrentar problemas financeiros decorrentes da crise que assola o país, e que chegou a afetar a Requerente no setor farmacêutico.

18. Todavia, em que pese a crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, a sua atividade empresarial é economicamente viável, pois esta atua com representação internacional e distribuição nacional de insumos para a indústria farmacêutica, tendo como clientes, as maiores indústrias farmacêuticas que atuam no mercado nacional, competindo diretamente com as gigantes multinacionais.

19. É cediço que a Requerente atua no ramo do setor farmacêutico a mais de 15 (quinze) anos em todo o Brasil, com elevado grau de tecnologia e qualidade, gerando empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade, ou seja, cumprindo com a função social da empresa.

VII

20. Tendo pleno conhecimento de que a Recuperação Judicial é um procedimento criado com a finalidade de manter em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer o princípio da função social da empresa, certo é que a demonstração de viabilidade deve obrigatoriamente passar pelo crivo da mercadologia dos produtos e serviços oferecidos pela Requerente. Assim, todos os aspectos acima abordados serão tratados com detalhes no plano de recuperação judicial, que será trazido ao presente no seu momento próprio.

## **B.II - DOS INVESTIMENTOS e INADIMPLENTOS DOS CLIENTES**

21. Conforme mencionado, com a perspectiva de um novo negócio, a Requerente agregou às suas atividades também a distribuição de medicamentos local, no entanto, para a implantação de tal atividade houve a necessidade de uma nova estrutura para armazenamento e logística de distribuição dos produtos, bem como de licenças (as quais demandaram muito tempo para serem liberadas), obrigando a Requerente a captar recursos para investir nos novos projetos.

22. Logo, todos os valores recebidos com a atividade de representação comercial era injetado na nova operação durante todo o período em que a Requerente aguardava as licenças para atuar na distribuição local.

23. Assim, após a obtenção de todas as licenças solicitadas, embora a Requerente tenha se empenhado, trabalhado e expandido seu mercado de representação comercial e de distribuição de medicamentos, todo o seu esforço e o crescimento obtido não foram suficientes para honrar com suas obrigações e pagar o seu endividamento, eis que já se instalava a atual crise econômica que assola nosso país, desta forma possibilitou o início de sua recuperação financeira, no entanto não foi o suficiente para fazer frente ao passivo acumulado pela empresa, o que trouxe maiores prejuízos a Recuperanda, a ponto de ser necessário seu pedido de Recuperação Judicial.

24. Apesar das dificuldades enfrentadas pela Requerente, seus administradores e funcionários permanecem trabalhando com afinco buscando soerguê-la, reduzindo custos, revendo preços e margens de lucro dos produtos comercializados.

25. No presente caso, é perceptível a intenção dos administradores da Requerente em ver suas atividades bem desenvolvidas e expandidas no mercado nacional e internacional, no entanto, conforme mencionado a segunda operação criada, embora tenha aumentado o volume de negócios da Recuperanda não foi suficiente para zerar todo o passivo adquirido no período em que ficou aguardando a liberação das licenças.

## **VIII**

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)



26. Assim, elaborou-se o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprindo na íntegra o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial o previsto nos artigos 48 e 51 do aludido diploma legal, com vistas a obter o imediato deferimento do processamento da recuperação judicial, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa e, por conseguinte, cumprir com a função social, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

### III - DO DIREITO

#### C - DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

27. A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o Ilustre Jurista Fábio Konder Comparato<sup>2</sup>:

*“Se quiser indicar uma instrução social que, pela sua influencia, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais”*

28. Com efeito, o Princípio da Função Social da Empresa decorre do Princípio da Função Social da Propriedade previsto nos artigos 05 inciso XXIII e 170 inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988.

29. Assim, a exposição da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho<sup>3</sup>, quando o empreendimento:

*“gera empregos, tributos e riquezas, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal.”*

<sup>2</sup> A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983.

<sup>3</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág.37.

30. No presente caso, a **Requerente vem cumprindo com a sua função social ao passo que de sua atividade empresarial emprega mão-de-obra, circula bens, produz riquezas, tributos, atuando na representação comercial de insumos para a indústria farmacêutica, os quais são utilizados para a produção de remédios essenciais à manutenção da saúde pública.**

31. A Requerente mantém relações empresariais com fornecedores e com investidores financeiros, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.

32. Na medida em que a atividade empresarial exercida pela Requerente é viável e atende a função social da empresa (por permitir que a matéria-prima chegue às indústrias farmacêuticas para elaboração de remédios, por gerar empregos, riquezas e tributos, contribuindo para desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade), se faz necessária a sua preservação.

33. Pautando-se no **Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no artigo 47**, da Lei 11.101/2005, **devido às funções** (geradoras de empregos, geradora de tributos e de circulação/produção de bens/serviços<sup>4</sup>), **desempenhadas pela empresa envolverem uma coletividade e seres de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção da função social, entende-se que a Atividade Empresarial por ser viável deve ser preservada.**

34. É cristalino que o objetivo da Recuperação Judicial é recuperar a empresa viável que se encontra momentaneamente em crise econômica financeira, como é o caso da Requerente. O entendimento jurisprudencial pátrio é no sentido de que, em razão dos objetivos visados pela Recuperação Judicial, deve ser dada à Empresa Viável a oportunidade de superar a crise econômica financeira:

***“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZOS TRABALHISTAS. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Agravo regimental não provido”. (STJ. AgRg no Conflito de Competência Nº 125.697 – SP. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 04.02.2013).***

***“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.***

*1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.*

<sup>4</sup> PERIN JUNIOR, Écio. Preservação da Empresa da Lei de Falências. São Paulo: Saraiva. 2009. Pág. 35.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arripio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO". (STJ. AgRg no Conflito de Competência Nº 125.697 – SP. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 04.02.2013).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA. SUSPENSÃO. PRAZO DE 180 DIAS. INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

O artigo 6º, “caput”, da lei nº 11.101/05 determina a suspensão de todas as ações execuções ajuizadas contra a sociedade empresaria que teve o pedido de recuperação judicial deferido. Com relação a suspensão das execuções individuais, o parágrafo 4º do art. 6º da lei em comento determina o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, a interpretação desse artigo deve ser feita de forma sistemática, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação (ou continuidade) da empresa.

O objetivo da recuperação judicial é permitir que o empresário individual ou a sociedade empresaria supere a crise econômico-financeira, honrando suas dívidas e viabilizando sua atividade. Sendo assim, o prosseguimento das execuções individuais, com a possibilidade de constrição judicial de faturamento e bens de titularidade da sociedade e de seus sócios solidários certamente inviabilizará o sucesso da medida.

O plano de recuperação, apresentado pelo devedor, é sujeito a aprovação dos credores e à homologação judicial. Este plano traçará de forma pormenorizada a estratégia para que a empresa possa superar as dificuldades que enfrenta. Assim, pressupõe-se que no prazo de suspensão das ações que tramitam contra o devedor seja alcançado um plano de recuperação. No entanto, a real morosidade judicial não pode impedir o real objetivo da lei. Dessa forma, a suspensão da execução deve ser prorrogada até a data de homologação do plano de recuperação, que tratará das condições de exigibilidade do crédito da execução”. (TJDF. Agravo de Instrumento nº 9529622009807000. Relator Desembargador Natanael Caetano. Julgado em 02/09/2009).

35. A doutrina também caminha nesse sentido, consoante se denota do posicionamento do Ilustre professor Ecio Perin Junior<sup>5</sup>:

“Na Lei n. 11.101/2005, a ratio legis da recuperação de empresa tem, como já dissemos, o objetivo precípua de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo, como descreve em norma programática o art. 47, a manutenção de sua fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, no escopo maior de promover a preservação da empresa, bem como sua função social e o estímulo da atividade econômica”<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> PERIN JUNIOR, Ecio. Preservação da Empresa na Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2009. Pág. 362.

36. Diante de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos à baila resta evidente que a Requerente está passando por uma séria crise econômica financeira, entretanto, a mesma apresenta uma indiscutível viabilidade econômica, razão pela qual, faz jus à recuperação Judicial.

37. Sabe-se que o país encontra-se em recessão devido à amplitude da crise que atingiu diversos setores da crise. Porém, a perspectiva do setor farmacêutico é de crescimento e expansão, pois os medicamentos são salutares para a manutenção da vida do ser humano, restando evidente a total condição da Requerente em se reerguer.

38. Observa-se que no estudo elaborado pelo ICTQ - Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade<sup>7</sup> (com atuação exclusiva na área de pesquisa para profissionais do mercado farmacêutico) foi destacado que a prosperidade do setor se deve ao aumento da expectativa de vida da população e à conscientização das pessoas em cuidar da saúde:

*“Parcela do desempenho da indústria farmacêutica deve ser creditada a uma mudança importante na estrutura etária de nossa população, segundo análise de Estevão Scripilliti, economista do Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos do Bradesco. “Houve expansão no contingente de idosos, que continuará ocorrendo. Além disso, há um aumento da expectativa de vida no Brasil. Essa combinação de mais idosos vivendo mais faz com que a demanda por remédios e outros bens cresça.” Outro aspecto nessa direção está relacionado com a crescente preocupação e zelo das pessoas com a saúde, bem-estar e questões estéticas, o que também gera uma demanda nova no setor. “Por fim, tivemos no último ciclo de expansão da atividade econômica no Brasil uma capitalização grande de empresas do setor, com inúmeros IPOs, o que permitiu que várias marcas fizessem importante expansão de suas redes e atingissem canais de distribuição e atendessem uma demanda reprimida. A soma desses fatores deve estar por trás do bom desempenho do setor nos últimos anos”, analisa o economista.*

39. Neste passo, por certo é a reação positiva do setor farmacêutico e a continuidade de seu crescimento<sup>8</sup>.

40. Assim, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos no Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado nos termos da Lei 11.101/2005, bem como com a reestruturação da atividade empresarial, a Requerente tem plenas condições de se restabelecer financeiramente sem comprometer seus credores, o que lhe possibilitará sua manutenção no mercado.

<sup>7</sup> <http://www.ictq.com.br/industria-farmaceutica/614-perspectivas-2017-quatro-boas-noticias-do-setor-farmaceutico>

<sup>8</sup> <http://economia.estadao.com.br/noticias/releases-ae,oportunidades-no-setor-farmaceutico-em-2017,70001640155>.

41. Por outro lado, caso o pedido acima seja negado estaremos caminhando contrariamente a Lei, o que resultará na quebra da Requerente, tem plenas condições de ser resgatada das suas complicadas, mas não intransponíveis dificuldades.

42. Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra nos ditames da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48, 51 e 70.

**D - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS (ART. 48 DA LEI 11.101/2005).**

43. Cumpre esclarecer, em atendimento ao artigo 48 da lei 11.101/2005, que não se encontram presentes quaisquer das hipóteses de impedimento à Recuperação Judicial elencados no art. 48 da mencionada lei, haja vista que a Requerente exerce regularmente suas atividades comercial a mais de 02 (dois) anos (DOC 3), nunca requereu a falência ou recuperação judicial anteriormente, além do fato de seus sócios não possuírem condenação por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (DOC. 4).

**E- DA OBSERVÂNCIA AO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005**

44. Com o desiderato de instruir de forma mais correta e ampla possível o presente pedido, esclarece a Requerente que a exposição das causas concretas de sua situação patrimonial e as razões da crise econômico financeira foram devidamente descritos nos tópicos anteriores (**ITEM B**), dando cabal cumprimento ao **inciso I, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005**, qual seja, a demonstração de sua atual situação patrimonial e a crise em que se encontra.

- **Das Demonstrações Contábeis**

45. De outro lado, a fim de cumprir o disposto do **inciso II, do art. 51**, a Requerente instrui o presente pedido com as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial (doc. 5), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente pelos: **a) balanço patrimonial** (doc. 5); **b) demonstração de resultados acumulados** (doc. 5); **c) demonstração do resultado desde o último exercício social** (doc. 5); e **d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção** (doc. 6).

**XIII**



- **Relação De Credores**

46. Em consonância com a exigência prevista no inciso III, do artigo 51, a Requerente apresenta a lista de credores contendo indicação do endereço de cada um deles, a origem, a natureza do crédito, sua classificação e seus valores atualizados, além dos regimes de vencimento (DOC 7).

- **Relação de Empregados**

47. Em cumprimento ao inciso IV do artigo 51 da lei, a Requerente acosta aos autos, a relação integral de seus empregados, informando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamentos (DOC 8).

- **Certidão de Regularidade de Registro Público de Empresas/Relação dos Bens dos Sócios**

48. Em atendimento ao inciso V do artigo 51, requer a juntada de todos atos que comprovam sua regularidade societária junto aos órgãos competentes (DOC 2/3), bem como a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores (DOC 9), conforme exige o inciso VI do mencionado diploma legal.

- **Contas Correntes da Requerente**

49. Outrossim, com vistas a ordem legal do inciso VII, a Requerente traz aos autos os extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações financeiras (DOC 10).

- **Certidões do Cartórios de Protestos**

50. A Requerente anexa, ainda, aos autos as certidões expedidas pelos cartórios de protesto (DOC 11).

- **Ações Judiciais Envolvendo a Requerente**

51. Por fim e em atendimento ao inciso IX, do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente apresenta sua relação contendo todas as demandas judiciais em que figura como parte (DOC. 12).

XIV



#### **IV – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS**

52. Ante o exposto, requer seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE**, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do artigo 53 da Lei 11.101/2005, **PARA QUE, AO FINAL**, caso não haja objeções ao plano (Art. 55) ou tenha sido o plano aprovado em Assembléia Geral de Credores (Art. 45), **SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE POR ESTE D. JUÍZO.**

53. Ademais, a Requerente requer sejam tomadas as seguintes providencias:

- a) Seja **DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES** contra a **REQUERENTE**, inclusive aquelas contra seus sócios e/ou garantidores solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo 6º e 52 da Lei 11.101/2005.
- b) **Seja vedada a alienação ou retirada de bens essenciais a atividade empresarial da Requerente**, com fulcro no art. 49 '§' 3ª da LFR.
- c) Seja determinada a **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES** da **REQUERENTE** de acordo com o artigo 52 inciso II da Lei 11.101/2005.
- d) Seja determinada **ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DESCRITAS NA RELAÇÃO DE CREDITORES**, com a expedição de ofício às mesmas, **PARA QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR, OU RETER VALORES NAS CONTAS CORRENTES OU CONTAS DE COMPENSAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITOS EMITIDO PELA REQUERENTE;**
- e) **Seja determinada a inadmissibilidade da amortização de créditos através da utilização de valores provenientes de “garantias” (rotuladas de cessão fiduciária) que não tenham sido descritas, individualidade e regulamente registradas nos cartórios competentes.**
- f) Seja permitida a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em eventuais impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;

**BISSOLATTI & BECHARA**  
Sociedade de Advogados

54. Informa-se que o valor das custas judiciais e taxa judiciária encontram-se recolhidas (DOC 13).

55. Outrossim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do **DR. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de São Paulo, **sob nº 211.495**, e no nome do **DR. EDGAR DE NICOLA BECHARA**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção São Paulo, **sob nº 224.501**, **SOB PENA DE NULIDADE**.

56. Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 02 de maio de 2017

**KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**  
OAB/SP nº 211.495

**EDGAR DE NICOLA BECHARA**  
OAB/SP nº 224.501

**MONIQUE HELEN ANTONACCI**  
OAB/SP nº 316.885

XVI

HEAD OFFICE - SÃO PAULO: Praça Dom José Gaspar, 134, 14º andar, conjunto 142,  
01047-010, São Paulo, SP - PABX. (011) 3214-1976, [www.bst.adv.br](http://www.bst.adv.br), [bst@bst.adv.br](mailto:bst@bst.adv.br)

**ÍNDICE:**

- DOC 1** – Instrumento de Representação;
- DOC 2** – Contratos Sociais;
- DOC 3** – Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e Cartão CNPJ;
- DOC 4** – Cumprimento do artigo 48 (declarações e certidões dos distribuidores);
- DOC 5** – parte A - **Art. 51, II, alínea “a” e “b”**– balanço patrimonial e demonstração de resultado acumulado relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
- DOC 5** – parte B - **Art. 51, II, alínea “a” e “b”** – balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulado levantados especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 5** – parte C - **Art. 51, II, alínea “c”** – demonstração do resultado desde o último exercício social e o levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial;
- DOC 6** – **Art. 51, II, alínea “d”** – relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- DOC 7** - Relação de Credores;
- DOC 8** - Relação Integral dos Empregados;
- DOC. 9** - Relação de bens Particulares dos sócios;
- DOC 10** – Extratos atualizados das contas bancárias;
- DOC 11** – Certidão dos Cartórios de Protestos;
- DOC 12** – Relação das ações judiciais;
- DOC 13** – Comprovante de pagamento de Custas.
- DOC 14** – Deliberação para entrar com a recuperação judicial.

XVII